



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.144

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.144	022	

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA PRIORIDADE DO ANDAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE QUALQUER NATUREZA, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, QUE FIGURAM COMO PARTE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade na prioridade no andamento de processos administrativos de qualquer natureza, junto à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, que figuram como parte pessoas idosas e pessoas com necessidades especiais.

§ 1º - A prioridade estabelecida no caput consiste no andamento dos processos, em uma sequência cronológica de protocolo.

§ 2º - Entende-se por “Pessoas Idosas” os cidadãos com 60 anos ou mais e pessoas com necessidades especiais.

§ 3º - Em caso de falecimento do beneficiado por esta Lei, o processo deverá continuar neste rito especial.

Artigo 2º - É obrigatória a afixação da cópia desta Lei, em lugar visível no interior do Paço Municipal e todos os prédios utilizados pela administração pública e no Setor de Protocolo.

Parágrafo único - Todos os Secretários, Diretores de Departamento, Gerentes de Divisão, Chefes de Seção, Chefes de Setores, deverão ser cientificados do conteúdo desta Lei, pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Os processos beneficiados por Lei deverão ser atuados com uma cor diferente das demais já existentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de maio de 2015

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 092/2014
Autor: Vereador Adão Henrique Moreira
bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1249
DE 21 / 05 / 2015





Câmara Municipal de Volta Redonda

Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.144

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA PRIORIDADE DO ANDAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE QUALQUER NATUREZA, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, QUE FIGURAM COMO PARTE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade na prioridade no andamento de processos administrativos de qualquer natureza, junto à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, que figuram como parte pessoas idosas e pessoas com necessidades especiais.

§ 1º - A prioridade estabelecida no caput consiste no andamento dos processos, em uma sequência cronológica de protocolo.

§ 2º - Entende-se por "Pessoas Idosas" os cidadãos com 60 anos ou mais e pessoas com necessidades especiais.

§ 3º - Em caso de falecimento do beneficiado por esta Lei, o processo deverá continuar neste rito especial.

Artigo 2º - É obrigatória a afixação da cópia desta Lei, em lugar visível no interior do Paço Municipal e todos os prédios utilizados pela administração pública e no Setor de Protocolo.

Parágrafo único - Todos os Secretários, Diretores de Departamento, Gerentes de Divisão, Chefes de Seção, Chefes de Setores, deverão ser cientificados do conteúdo desta Lei, pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Os processos beneficiados por Lei deverão ser atuados com uma cor diferente das demais já existentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de maio de 2015

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE